



# CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR

GRUPO ORSERO E TODAS AS SUBSIDIÁRIAS

Documento aprovado em 27/7/2023

# Índice

1. Introdução .....	3
2. Finalidade e âmbito de aplicação .....	3
3. Referências normativas .....	3
4. Conduta ética .....	4
5. Direitos Humanos .....	5
6. Condições de trabalho .....	7
7. Saúde e segurança .....	9
8. Ambiente .....	10
9. Qualidade, segurança e rastreabilidade .....	12
10. Implementação, partilha e atualização .....	12
11. Relatórios de violações e contactos de referência .....	12
<b>Declaração do fornecedor .....</b>	<b>13</b>

## 1. Introdução

A gestão responsável dos processos de aquisição ao longo da cadeia de abastecimento do Grupo Orsero (adiante também “Orsero” ou “Grupo”) visa promover práticas social e ambientalmente responsáveis por parte dos fornecedores, de modo a promover a sustentabilidade global da cadeia de abastecimento.

Visto que a definição de sustentabilidade é complexa e em constante evolução, para efeitos do presente Código de Conduta do Fornecedor (adiante também “Código” ou “Documento”), faz-se referência ao Pacto Global das Nações Unidas, que define a gestão sustentável da cadeia de abastecimento como a “abordagem dos impactos ambientais, sociais e económicos e o incentivo às boas práticas de governação através da análise do ciclo de vida dos bens e serviços<sup>1</sup>”.

## 2. Finalidade e âmbito de aplicação

O Código de Conduta dos Fornecedores do Grupo Orsero visa traduzir os valores que inspiram o Grupo nos princípios de conduta que devem orientar a ação dos próprios fornecedores no domínio das suas atividades.

O Código destina-se a todos os fornecedores diretos de Orsero (a seguir denominados “fornecedores” ou “Destinatários”), que, por sua vez, são encorajados à sua partilha e à promoção da sua implementação pelos seus fornecedores, melhorando a sustentabilidade global de toda a cadeia de abastecimento.

## 3. Referências normativas

Orsero e os destinatários deste Documento, em todas as suas atividades, devem agir em estrita conformidade com as leis e regulamentos em vigor nos países onde operam, sejam eles locais, nacionais ou internacionais. Em caso de discrepâncias entre o conteúdo do Código e os regulamentos locais, os fornecedores são convidados a aplicar a norma mais rigorosa.

A Orsero encoraja os seus fornecedores a aderir a normas certificáveis em matéria de ambiente, saúde e segurança no trabalho, responsabilidade social ou outras, sempre que possível.

O conteúdo deste Código também remete para as principais referências internacionais em termos de sustentabilidade e responsabilidade social e ambiental, sendo enumeradas a seguir:

### Referências normativas externas

- Ethical Trading Initiative (Iniciativa do comércio ético);
- Código da International Labour Organization (ILO) sobre segurança e saúde;
- As oito convenções fundamentais da International Labour Organization (ILO);
- Declaração universal dos Direitos humanos das Nações Unidas;
- Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da criança;
- Protocolo adicional da Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional para prevenir, reprimir e punir o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças;
- Pacto internacional sobre os direitos civis e políticos das Nações Unidas;
- Convenção das Nações Unidas contra a corrupção;

<sup>1</sup> A gestão sustentável da cadeia de abastecimento: entre responsabilidade e oportunidades para as empresas – UNGC Network Itália 2022

- Convenção das Nações Unidas sobre a diversidade biológica;
- Declaração das Nações Unidas sobre ambiente e desenvolvimento do Rio de Janeiro;
- Agenda das nações unidas para 2030 e Objetivos de desenvolvimento sustentável;
- Princípios do Pacto Global das Nações Unidas;
- Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais, 2011;
- ISO 20400:2017 Sustainable procurement – Guidance;
- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;
- Convenção do Conselho da Europa sobre a Prevenção e Combate à violência contra as mulheres (Convenção de Istambul).

Além disso, o Código está consoante o conteúdo dos documentos adotados pelo Grupo Orsero para orientar a sua conduta, incluindo, mas não se limitando a:

- Código de Ética;
- Política anticorrupção;
- Política de denúncia de irregularidades.

## 4. Conduta ética

O Grupo acredita firmemente que a equidade nos negócios permite-lhe destacar-se competitivamente, reduzir a fraude e os custos relacionados e, a médio e longo prazo, melhorar a sua reputação e construir um ambiente de negócios rentável e sólido. Espera-se que os destinatários deste documento adotem e apliquem os mais elevados padrões de conduta ética empresarial em todas as interações comerciais.

### 4.1 Conflito de interesses

Os fornecedores do Grupo devem operar sem conflitos de interesses para que todas as decisões sejam assumidas imparcialmente. Com isto em mente, são obrigados a declarar qualquer situação de conflito de interesses e a abster-se de qualquer atividade que possa interferir com a sua capacidade de tomar decisões de forma imparcial e objetiva, ou mesmo comprometer a imagem das empresas envolvidas.

### 4.2 Corrupção

Os destinatários deste documento estão proibidos de se envolverem em qualquer forma de corrupção ativa (oferecer, prometer, dar, pagar, autorizar alguém a dar ou pagar, direta ou indiretamente, benefícios materiais, vantagens económicas ou outros serviços públicos) ou corrupção passiva (aceitar, ou autorizar alguém a aceitar, direta ou indiretamente, vantagens económicas ou outros benefícios, ou pedidos, ou solicitações de vantagens económicas, ou outros benefícios) de pessoas pertencentes à administração pública, instituições e pessoas privadas, visando influenciar a contraparte no desempenho das suas funções ou de obter vantagens indevidas, ou ilegítimas.

#### 4.2.1 Presentes e homenagens

Os destinatários deste documento estão proibidos de oferecer direta ou indiretamente presentes, ou benefícios de qualquer tipo a funcionários públicos, inspetores, auditores, gestores, funcionários ou empregados do Grupo Orsero, ou outras contrapartes comerciais. Estes benefícios incluem:

- homenagens;
- custos de atenção a terceiros, refeições e transporte, hospitalidade em geral;
- contribuições em espécie, tais como patrocínios ou donativos.

Consoante estes princípios, são permitidos atos de cortesia nas relações comerciais ao serem razoáveis e imputáveis à cortesia comercial normal e não sejam de molde a comprometer a integridade ou a reputação de qualquer das partes, ou a serem interpretados por um observador imparcial como destinados a obter vantagens indevidas.

### 4.3 Proteção da informação

No exercício das suas atividades, os fornecedores do Grupo Orsero são responsáveis por assegurar a confidencialidade dos dados pessoais e das informações confidenciais de que disponham, quer se trate de Orsero ou de outras partes, seja qual for a esfera a que se refiram. Essas informações são processadas conforme a legislação em vigor e a utilização atual no sector relevante, e qualquer utilização indevida é evitada.

Adicionalmente, no âmbito da proteção da informação, os fornecedores do Grupo Orsero são instados a garantir a confidencialidade, o anonimato e a proteção dos trabalhadores ou intervenientes externos que agem como informantes ou autores de denúncia, ao comunicarem uma infração ou violação.

### 4.4 Leal concorrência

Os fornecedores da Orsero são obrigados a operar segundo os princípios da leal concorrência e a rejeitar qualquer tipo de prática anticoncorrencial e qualquer comportamento colusivo que possa representar um abuso de posição dominante. Ainda, os destinatários deste documento comprometem-se a competir de uma forma justa e ética, no quadro da legislação anti-trust, consoante as regras de concorrência ao nível nacional e internacional em que operam.

### 4.5 Aprovisionamento responsável

Os destinatários são encorajados a garantir que as matérias-primas fornecidas ao Grupo Orsero ou presentes nos produtos fornecidos ao Grupo não financiem ou promovam direta ou indiretamente violações dos direitos humanos ou impliquem impactos sociais e/ou ambientais negativos, graves e reconhecidos. Os fornecedores são obrigados a verificar a origem de tais matérias-primas e a informar o Grupo Orsero das medidas de devida diligência tomadas, se solicitado.

## 5. Direitos Humanos

No quadro dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos e das leis e regulamentos nacionais e internacionais relevantes, os fornecedores deverão:

- evitar ter qualquer impacto negativo direto ou indireto no respeito dos direitos humanos;
- prevenir ou mitigar quaisquer impactos negativos dos direitos humanos diretamente relacionados com as suas atividades comerciais.

Os destinatários são obrigados a respeitar os direitos humanos, com referência a qualquer pessoa que com eles interaja, sejam trabalhadores ou outras categorias de partes interessadas, tais como membros das comunidades locais em que operam.

Práticas cruéis e desumanas como o assédio e abuso sexual, castigos corporais, coerção física ou psicológica, agressão verbal, ameaças desse tipo de tratamento e qualquer outra forma de intimidação ou abuso não são permitidas em nenhuma circunstância.

O Grupo Orsero espera que estes compromissos sejam cumpridos por todos os seus fornecedores, independentemente da dimensão, sector, ambiente operacional, estrutura patrimonial, onde quer que estes operem.

## 5.1 Tráfico de seres humanos

As práticas relacionadas com o tráfico de seres humanos<sup>2</sup> são de qualquer forma inaceitáveis, independentemente do sector e do país do fornecedor. Nenhum fornecedor do Grupo Orsero pode estar envolvido ou beneficiar de qualquer forma do tráfico de seres humanos, quer esteja relacionado com os seus próprios processos de produção, quer com os da sua cadeia de fornecimento. A este respeito, remete-se também para o parágrafo 4.5 sobre o aprovisionamento responsável.

## 5.2 Trabalho infantil

O trabalho infantil é definido como o trabalho que priva as crianças da sua infância, do seu potencial e da sua dignidade, prejudicando o seu desenvolvimento físico e mental e interferindo na sua educação.

O trabalho infantil nunca é permitido em nenhuma fase da cadeia de fornecimento. O termo "menor" O termo "menor" refere-se a uma pessoa com idade inferior à idade de escolaridade obrigatória, ou à idade mínima para começar a trabalhar no país específico, consoante a que for maior.

Na ausência de leis locais sobre o assunto, o salário mínimo dos trabalhadores estudantes deve corresponder ao salário mínimo de outros trabalhadores de nível básico que desempenhem as mesmas tarefas ou tarefas semelhantes.

Os destinatários são encorajados a desenvolver, adotar e contribuir para políticas e programas que prevejam a transição das crianças já em atividade laboral para as colocar em condições de frequentar a escola e manter um nível de educação adequado até que não sejam mais crianças.

Para além disso, é proibido:

- impossibilitar a verificação da identidade/idade dos trabalhadores;
- empregar menores trabalhadores para turnos noturnos;
- empregar menores trabalhadores em serviços perigosos, ou que os exponham ao risco de doenças profissionais.

## 5.3 Não discriminação

Os destinatários são obrigados a garantir que não ocorram casos de assédio ou discriminação de qualquer tipo no ambiente de trabalho. Espera-se dos fornecedores que tratem todos os empregados com justiça, respeito e dignidade. Durante o recrutamento e na gestão das diversas áreas atinentes à relação de trabalho (tais como recrutamento, remuneração, promoção, formação, aposentação), os fornecedores do Grupo são obrigados a evitar qualquer forma de discriminação, segundo as Convenções aplicáveis da ILO, com base em:

- raça, etnia, nacionalidade de origem, cultura, língua, casta, cor da pele;
- estado civil, estado de gravidez;
- condição social, económica, legal;
- idade, género, orientação sexual, identidade e expressão de género;
- deficiências ou problemas relacionados com a saúde, informação genética protegida;
- religião, filiação política, adesão a um sindicato, estado de veterano.

Acresce que deve ser disponibilizado aos trabalhadores um sistema credível e eficaz de denúncia de irregularidades, e os fornecedores são encorajados a ativar mecanismos de proteção e compensação por danos resultantes de violência ou discriminação.

<sup>2</sup> O termo "tráfico" de seres humanos refere-se ao "recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou recepção de pessoas, através do uso ou ameaça de uso da força, ou outras formas de coerção (...) Isto inclui (...) A exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas análogas à escravidão, servidão ou extração de órgãos (...) O consentimento da vítima de tráfico de pessoas para exploração (...) É irrelevante quando qualquer dos meios referidos [acima] tenha sido utilizado" – Protocolo adicional da Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional para prevenir, reprimir e punir o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças.

## 5.4 Liberdade de expressão

A liberdade de expressão consiste no “direito à liberdade de opinião e de expressão, incluindo o direito de não ser molestado pela sua opinião<sup>3</sup>”.

Os fornecedores do Grupo Orsero comprometem-se a garantir o direito à fala e à expressão, sem reprimir de forma alguma os trabalhadores, nem restringi-los a exprimir a sua opinião sobre as condições de trabalho, e sem sofrer repercussões de qualquer tipo como resultado.

## 5.5 Direito à privacidade

No que respeita à privacidade, os fornecedores do Grupo Orsero encontram-se obrigados a cumprir o artigo 12.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Nenhum indivíduo [pode] estar sujeito a interferências arbitrárias na sua vida privada, na sua família, na sua casa, na sua correspondência, nem à lesão da sua honra e reputação”.

Em consonância com este princípio, os fornecedores são obrigados a assegurar que as informações pessoais relativas aos seus empregados não sejam adquiridas por meios inadequados ou ilegais, e que não sejam utilizadas, transferidas, perdidas ou divulgadas, ou mal utilizadas, ou utilizadas de forma não autorizada.

## 5.6 Proteção das comunidades locais

A Orsero espera que os seus fornecedores promovam parcerias duradouras com as comunidades em que operam, enfrentando ativamente os desafios sociais e ambientais a que estão sujeitos.

Requer-se aos destinatários que apoiem, tanto quanto possível, as comunidades produtivas locais mediante condições económicas adequadas que promovam o seu desenvolvimento inclusivo e contribuam para a melhoria das condições de vida e de trabalho.

Os fornecedores devem prevenir, avaliar e abordar adequadamente o impacto das suas operações na saúde e segurança das comunidades circundantes, respeitando os seus direitos e o seu património cultural. Relativamente às comunidades locais e povos indígenas, o Grupo Orsero exige que os destinatários assegurem o consentimento livre, prévio e informado caso se preveja qualquer expansão das suas atividades. Igualmente, Orsero não tolerará a participação direta ou indireta dos seus fornecedores no deslocamento forçado ilegal, apropriação e/ou esgotamento dos recursos naturais, incluindo as fontes hídricas, das comunidades locais.

# 6. Condições de trabalho

O conteúdo deste documento é aplicável a todos os trabalhadores empregados pelos fornecedores do Grupo Orsero, independentemente da sua condição contratual: permanente, temporária, sazonal, provisória e de qualquer outro tipo.

## 6.1 O trabalho é escolhido livremente

O trabalho forçado é definido como “qualquer trabalho ou serviço extorquido a uma pessoa sob ameaça de punição, ou pelo qual essa pessoa não tenha sido voluntária<sup>4</sup>”. As práticas de trabalho forçado em todas as suas formas, incluindo o trabalho forçado ou realizado involuntariamente por prisioneiros, são em todos os casos consideradas inaceitáveis.

Para além disso:

- processo de recrutamento deve prever um contrato de trabalho escrito numa língua que o trabalhador compreenda, e conter uma descrição dos seus termos e condições;

<sup>3</sup> Art 19.º Declaração universal dos Direitos humanos

<sup>4</sup> Convenção da OIL (n.º 29) sobre o trabalho forçado de 1930

- cada trabalhador, independentemente da sua condição contratual, é livre de deixar o posto de trabalho, se assim o desejar, mediante aviso prévio adequado.

Dito isto, não é permitido:

- que o trabalho realizado não seja pago, que ocorram atrasos injustificados no pagamento aos trabalhadores, que sejam aplicadas multas/deduções injustificadas ao salário;
- que os créditos do empregador contra os trabalhadores, ou pagamentos adiantados sobre os salários, excedam o limite permitido ao abrigo da legislação pertinente;
- que os trabalhadores devam pagar, ou depositar uma soma de dinheiro para poderem ser contratados/iniciar o trabalho;
- atos discriminatórios ou penalizadores contra trabalhadores que não concordem em trabalhar horas adicionais: todo o trabalho deve ser voluntário;
- que o empregador ou as agências de emprego de pessoal possivelmente envolvidas retenham, ou destruam os documentos dos trabalhadores, ou impeçam os trabalhadores de aceder aos mesmos;
- que existam restrições não razoáveis à liberdade de circulação dos trabalhadores no interior das instalações operadas pela empresa ou à entrada, ou saída de tais instalações, e que os trabalhadores não sejam livres de abandonar as instalações no final do seu turno de trabalho.

## 6.2 Horário de trabalho

No que diz respeito ao horário de trabalho, os destinatários deste documento são obrigados a cumprir as seguintes regras:

- os horários de trabalho devem respeitar as disposições da legislação nacional, das convenções coletivas e das cláusulas subsequentes;
- os trabalhadores devem beneficiar dos dias de folga previstos pela legislação nacional;
- as horas extraordinárias devem ser utilizadas de forma responsável, tendo em conta a necessidade, frequência e horas trabalhadas por cada trabalhador, e não devem ser utilizadas para substituir o emprego regular.

## 6.3 Remuneração

Os destinatários são obrigados a pagar aos trabalhadores um salário que garanta uma vida decente. Os fornecedores são obrigados a observar as seguintes regras na gestão dos salários:

- a remuneração e quaisquer outros incentivos correspondem ao que é exigido pelos regulamentos em vigor ou, na sua ausência, às normas de referência do sector relevante;
- para cada período de pagamento, os trabalhadores devem receber atempadamente e de forma compreensível as folhas de vencimento.

Para além disso, não são permitidos em nenhuma circunstância:

- salários abaixo do mínimo legal nacional aplicável;
- salários e horas trabalhadas não verificáveis/rastreadas;
- trabalhadores não remunerados;
- doenças ou licença sem remuneração segundo a regulamentação aplicável;
- demissão solicitada no momento do recrutamento, ou demissão em resultado de ameaças, ou engano;
- termos e condições dos contratos não partilhados com os trabalhadores;
- período probatório para além do limite legal aplicável.

## 6.4 Liberdade de associação e negociação coletiva

Consoante as leis locais, os destinatários são obrigados a permitir aos trabalhadores aderirem a um sindicato da sua escolha, estarem representados nas negociações coletivas e participarem em manifestações e assembleias pacíficas.

Os trabalhadores e/ou os seus representantes sindicais devem poder comunicar abertamente e expressar as suas opiniões e preocupações à direção relativamente às condições de trabalho e práticas de gestão, sem receio de retaliação, intimidação ou assédio.

Onde a liberdade de associação e o direito à negociação coletiva são restringidos por lei, os fornecedores são encorajados a não dificultar o desenvolvimento de formas de associação semelhantes.

Para além disso:

- os destinatários devem cumprir os acordos sindicais assinados;
- os representantes dos trabalhadores devem ser eleitos democraticamente, sem qualquer interferência da entidade patronal.

## 6.5 Trabalho regular

Dentro do possível, o trabalho realizado deve situar-se sempre nas relações laborais estabelecidas ao abrigo da lei e dos costumes nacionais.

Os destinatários são, portanto, obrigados a não contornar a correta aplicação das leis laborais ou da previdência social e das regras atribuíveis a uma relação de trabalho regular, através da utilização de contratos de trabalho, subcontratação, ou acordos de trabalho domiciliário, ou por meio de programas de aprendizagem sem intenção real de proporcionar qualquer formação, ou de proporcionar emprego regular. Do mesmo modo, estas obrigações não devem ser evitadas através da utilização excessiva de contratos de trabalho a termo.

# 7. Saúde e segurança

O Grupo Orsero considera o compromisso constante de melhorar o desempenho em matéria de saúde e segurança como um objetivo indispensável, embora ciente de que não é possível reduzir a zero o risco potencial que pode ser inerente a certos materiais, processos de produção ou manufatura. Isto significa desenvolver e assegurar uma abordagem abrangente da saúde e segurança no local de trabalho, desde as condições de higiene, à segurança das instalações, até ao risco de acidentes.

## 7.1 Segurança e integridade das instalações

Instalações intactas e seguras são a base de um ambiente saudável, bem como um elemento fundamental para a gestão eficaz dos riscos de segurança no trabalho.

Os fornecedores do Grupo Orsero são obrigados a adotar as melhores normas técnicas para a segurança das instalações e sistemas de produção, bem como para garantir um ambiente de trabalho saudável.

## 7.2 Saúde e segurança no trabalho

Os destinatários deste Código são responsáveis por garantir um ambiente de trabalho seguro, tendo em conta os riscos específicos da atividade exercida.

Os fornecedores do Grupo Orsero devem:

- respeitar estritamente os regulamentos em vigor concernente à saúde e segurança no trabalho;

- monitorizar a exposição potencial dos trabalhadores a riscos para a segurança com a adoção de medidas adequadas, manutenção preventiva, procedimentos de segurança, equipamento de proteção coletiva e sinalização;
- fornecer aos trabalhadores equipamento de proteção individual adequados e em bom estado de conservação, além de material informativo sobre os riscos associados às suas tarefas;
- adotar medidas razoáveis para eliminar ou reduzir quaisquer riscos de saúde e segurança no local de trabalho relativamente a mulheres grávidas e mães lactantes;
- proporcionar aos trabalhadores a formação periódica necessária, numa língua que compreendam e de uma forma e conteúdo adequados a cada função;
- atribuir formalmente a responsabilidade pela saúde e segurança no trabalho;
- adotar sistemas e procedimentos para prevenir, gerir, monitorizar e comunicar acidentes e doenças profissionais;
- identificar potenciais situações e eventos de emergência, tais como incêndios, inundações e terremotos; e reduzir ao máximo o seu impacto, adotando planos e procedimentos de gestão adequados, consoante as melhores práticas e normas internacionais e cumprindo os regulamentos locais;
- avaliar os seguintes fatores de risco potenciais (a título de exemplo e não exaustivo):
  - mecânicos (equipamentos, sistemas) e elétricos;
  - agentes físicos (por exemplo, ruído, campos eletromagnéticos, vibrações, radiação);
  - agentes químicos, por exemplo, pesticidas e produtos fitofarmacêuticos, com ênfase em carcinogêneos e substâncias nocivas para os seres humanos;
  - qualidade do ar (microclima) no ambiente de trabalho e ergonomia.

## 8. Ambiente

A gestão dos impactos ambientais reflete inevitavelmente nos trabalhadores, nas comunidades locais, nos recursos naturais e no território onde as atividades da empresa são desenvolvidas. Os destinatários devem adotar e respeitar o Princípio da Precaução, segundo o qual “no caso de haver risco de danos graves ou irreversíveis, a falta de certeza científica absoluta não deve ser um pretexto para adiar medidas eficazes para prevenir a degradação ambiental”<sup>5</sup>.

Para cada uma das questões ambientais abaixo listadas, os destinatários deste documento são encorajados a:

- identificar os riscos;
- monitorizar os impactos relacionados com as atividades da empresa;
- definir objetivos de melhoria;
- documentar os métodos de intervenção e resultados relacionados.

### 8.1 Reutilizar, reciclar, reduzir e recuperar

A abordagem aos impactos ambientais deve ser orientada para a utilização eficiente dos recursos naturais e a procura de soluções de processo e de produto que permitam, por um lado, melhorar o desempenho ambiental e, por outro, oferecer ao mercado bens e serviços com um impacto ambiental cada vez menor.

Os fornecedores do Grupo Orsero são encorajados a aplicar esta abordagem a todas as principais fontes de impacto, em particular:

<sup>5</sup> Declaração das Nações Unidas sobre ambiente e desenvolvimento do Rio de Janeiro, 1992

- consumo dos recursos deve ser orientado pelos princípios de responsabilidade e sustentabilidade, de modo a não comprometer a continuidade das atividades e a preservação do património natural;
- os produtos químicos e outros materiais que representam um risco para os seres humanos ou o ambiente devem ser identificados e geridos em segurança e nos termos da legislação aplicável;
- os resíduos devem ser identificados, geridos, eliminados ou reciclados responsabilmente;
- as emissões para a atmosfera devem ser regularmente monitorizadas, controladas e tratadas conforme exigido pelos regulamentos aplicáveis;
- consumo de energia deve ser registado e documentado. Os destinatários são encorajados a utilizar fontes de energia com um impacto ambiental reduzido;
- consumo dos recursos hídricos deve ser monitorizado e a poluição da água resultantes de processos de produção deve ser evitada.

## 8.2 Circularidade das embalagens

Uma abordagem circular relativamente às embalagens envolve a conceção e utilização de produtos que possam ser transformados, reutilizados ou cuja vida útil possa ser prolongada, assegurando a menor utilização possível dos recursos e reduzindo os desperdícios. Requer-se aos fornecedores de embalagens do Grupo que adotem uma abordagem proativa e colaborativa na conceção de embalagens circulares que respondam às exigências das partes interessadas e incorporem os desenvolvimentos regulamentares, sempre que possível antecipando-os.

## 8.3 Biodiversidade

A biodiversidade foi definida como “qualquer tipo de variabilidade entre os organismos vivos, incluindo, nomeadamente, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos dos quais fazem parte; compreende a diversidade no seio das espécies, entre espécies e entre ecossistemas<sup>6</sup>”.

Os destinatários são encorajados a avaliar e monitorizar os efeitos das suas atividades sobre a biodiversidade do ambiente em que se encontram, considerando a natureza dos seus produtos e processos de produção e as características/unicidades do ambiente natural em que estão localizados, para prever a resolução/limitação de quaisquer externalidades negativas relacionadas com os seus processos e/ou produtos.

## 8.4 Desflorestação

A desflorestação implica a redução a longo prazo da área florestal da Terra. Esta mudança pode ser o resultado da ação humana direta e das atividades económicas (agricultura, pecuária, extração de minerais, etc.), ou ser causada por alterações climáticas. A atividade empresarial pode, portanto, ter um impacto direto ou indireto na desflorestação de um determinado território, seja qual for o sector a que pertença.

Seguindo os princípios reconhecidos pelo Grupo Orsero em termos de impactos ambientais, os destinatários são instados a avaliar e monitorizar o impacto das suas atividades em matéria de desflorestação, de modo a realizar uma análise ambiental completa e poder resolver/limitar quaisquer externalidades negativas dos seus processos e/ou produtos.

---

<sup>6</sup> Conferência da ONU sobre ambiente e desenvolvimento” de 1992

## 9. Qualidade, segurança e rastreabilidade

Na Orsero, esforçámo-nos diariamente para assegurar padrões elevados e rigorosos de rastreabilidade, qualidade e segurança alimentar. Segundo este compromisso, os destinatários do documento são responsáveis por:

- assegurar o pleno cumprimento da regulamentação nacional e internacional aplicável relativa à salubridade dos produtos;
- inspecionar os requisitos das empresas do Grupo em termos de, mas não limitados a: qualidade, resíduos, rastreabilidade, certificações de produtos ou processos;
- partilhar, se solicitado por Orsero, a documentação de justificação para o cumprimento destes requisitos.

## 10. Implementação, partilha e atualização

Os destinatários deste documento são obrigados a adotar uma abordagem de devida diligência para garantir:

- conformidade com este Código de Conduta;
- transparência e rastreabilidade da sua cadeia de abastecimento;
- formação e informação dos seus empregados, fornecedores e subfornecedores.

Para demonstrar o conhecimento do documento e a adesão aos princípios nele contidos, pede-se aos fornecedores que assinem a “Declaração do fornecedor” em anexo. Este instrumento é uma versão condensada e não alternativa do Código de Conduta do Fornecedor, devendo ser preenchido e devolvido a Orsero, ou a uma das suas subsidiárias.

No caso de o fornecedor violar este Código de Conduta, a Orsero reserva-se o direito de suspender e/ou terminar antecipadamente e com efeito imediato qualquer relação comercial e de tomar medidas de compensação por qualquer perda, dano, despesa ou outro custo incorrido que possa resultar de qualquer violação e/ou conduta do fornecedor.

Este Código de Conduta do Fornecedor será atualizado e revisto regularmente para refletir as atualizações e solicitações recebidas para a melhoria contínua da gestão sustentável da cadeia de abastecimento.

O Código de Conduta do Fornecedor foi traduzido em várias línguas para facilitar a sua divulgação e está disponível no website [www.orserogroup.it](http://www.orserogroup.it).

## 11. Relatórios de violações e contactos de referência

Para qualquer relatório de uma alegada e/ou comprovada violação do Código, utilize o seguinte canal:

<https://ewhistleorsero.azurewebsites.net/>

O Grupo compromete-se a tratar cada relatório recebido com confidencialidade, discrição e sem qualquer forma de retaliação. Este princípio geral não exclui nem limita quaisquer obrigações de notificação que possam surgir como resultado dos relatórios, quer à Autoridade Judiciária, quer a outras autoridades competentes.



# DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

**CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR DO GRUPO ORSERO E DE TODAS AS SUBSIDIÁRIAS**

Código de Conduta do Fornecedor é destinado a todos os fornecedores diretos do Grupo Orsero e estabelece princípios de conduta derivados da missão e valores do Grupo.

O texto completo do Código de Conduta está disponível em [www.orserogroup.it](http://www.orserogroup.it)

Ao aceitar o Código de Conduta, o fornecedor compromete-se a:

## 1. Conduta ética

- aplicar os mais rigorosos padrões de conduta ética nos negócios, desenvolvendo um sistema de aquisição responsável e operando consoante os princípios de integridade e da leal concorrência;
- operar sem conflitos de interesses ou corrupção, assegurando simultaneamente a confidencialidade dos dados pessoais e das informações confidenciais na sua posse.

## 2. Direitos Humanos

- respeitar os direitos humanos, com referência a qualquer pessoa com quem se interage, sejam trabalhadores ou outras categorias de interessados;
- não permitir práticas cruéis ou desumanas, assédio e qualquer outra forma de intimidação ou abuso em quaisquer circunstâncias;
- não estar envolvido ou beneficiar seja de que forma for ao tráfico de seres humanos;
- não permitir o trabalho infantil<sup>7</sup>;
- evitar todas as formas de discriminação;
- garantir o direito à fala e à expressão, bem como o direito à privacidade;
- proteger adequadamente os seus impactos sobre as comunidades circundantes, respeitando os seus direitos, património cultural, saúde e segurança.

## 3. Condições de trabalho

- nunca permitir práticas que possam ser associadas ao trabalho forçado, em todas as suas manifestações;
- providenciar no processo de recrutamento um contrato de trabalho escrito que seja compreensível para o trabalhador e que contenha uma descrição dos termos e condições de emprego;
- garantir a cada trabalhador a liberdade de deixar o local de trabalho quando o desejar, mediante aviso prévio adequado;
- cumprir os regulamentos aplicáveis em matéria de salários e horas de trabalho;
- não reter ou destruir os documentos dos trabalhadores, ou impedir o seu acesso aos mesmos;
- permitir aos trabalhadores aderirem a um sindicato.

## 4. Saúde e segurança

- avaliar os potenciais fatores de risco;
- adotar as melhores normas técnicas para a segurança das instalações e sistemas de produção, para garantir um ambiente de trabalho saudável;
- fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual apropriados;
- proporcionar aos trabalhadores a formação periódica necessária.

## 5. Ambiente

- identificar os riscos ambientais relacionados com as suas atividades e monitorizar os seus impactos;
- utilizar eficientemente os recursos naturais de modo a não pôr em risco a continuidade das atividades e a preservação do património natural;

---

<sup>7</sup> O termo “menor” refere-se a uma pessoa com idade inferior à idade de escolaridade obrigatória, ou à idade mínima para começar a trabalhar no país específico, consoante a que for maior.

- avaliar e monitorizar os efeitos das próprias atividades sobre a biodiversidade e a desflorestação, para reduzir as suas externalidades sobre os ecossistemas naturais.

Por conseguinte, o fornecedor:

- concorda em cumprir as regras de conduta contidas no Código de Conduta, as quais são um pré-requisito essencial para a relação comercial com o Grupo Orsero;
- aceita participar num processo de due diligence, que pode incluir autocertificações, questionários em linha, avaliações de risco e impacto, recolha de dados, auditorias interna ou externa; bem como a partilha de certificações ou documentos que demonstrem a conformidade com este Documento;
- aceita que Orsero ou um terceiro comissionado possa realizar auditorias/inspeções anunciadas/não anunciadas nos termos de compromissos, acordos ou contratos celebrados com o Grupo; e
- compromete-se a transmitir o Código de Conduta do Grupo Orsero aos seus fornecedores através da implementação de um processo de due diligence ao longo de toda a cadeia de abastecimento.

Nome do fornecedor: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_

Nome do representante autorizado: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_